



Número: **0808562-07.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **17/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISAAC MUNIZ LEAO (AUTOR)	ERIC SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TAMARA ANDRADE SOARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20645 970	17/04/2019 21:27	Petição Inicial	Petição Inicial
20645 975	17/04/2019 21:27	ISAAC - PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
20645 976	17/04/2019 21:27	PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS	Procuração
20645 977	17/04/2019 21:27	BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO	Outros Documentos
20645 979	17/04/2019 21:27	DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	Outros Documentos
20645 982	17/04/2019 21:27	DOCUMENTO COMPROVANDO A NEGATIVA DA INDENIZAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA	Outros Documentos
20645 985	17/04/2019 21:27	DOCUMENTO DO VEÍCULO E DO CONDUTOR	Outros Documentos
20645 987	17/04/2019 21:27	INSS- CARTA DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA NA ÉPOCA DO ACIDENTE	Outros Documentos
20645 989	17/04/2019 21:27	PRONTUÁRIO HOSPITALAR	Outros Documentos
21500 355	27/05/2019 19:02	Despacho	Despacho
22213 305	25/06/2019 16:21	Mandado	Mandado

SEGUE EM ANEXO A PETIÇÃO INICIAL.



Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041721225986800000020082008>
Número do documento: 19041721225986800000020082008

Num. 20645970 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA.**

ISAAC MUNIZ LEÃO, brasileiro, casado, RG nº 2.522.045 SSP/PB, e CPF nº 305.010.594-15, residente e domiciliado na Rua dos Juazeiros, 109, Malvinas, CEP 58432-590, Campina Grande- PB, vêm, mui respeitosamente, por seus advogados devidamente constituídos (procuração anexa), com endereço profissional descrito no rodapé, onde deverão receber as comunicações processuais e notificações/intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na legislação constitucional e na legislação específica, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT)

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada no endereço Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031205, apoiando-se para tanto nas razões de fato e nos fundamentos de direito a seguir delineados.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, o Autor vem declarar, perante Vossa Excelência, ser pobre na forma da Lei, com fundamento legal previsto no art. 4º da Lei nº 1060/50, art. 5º,



inciso LXXIV da CF/1988 e art. 98º e seguintes da Lei 13.105/2015, não possuindo condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, por esta razão, **REQUER os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.**

2. DO HISTÓRICO DO FATO

Conforme se depreende da documentação acostada à presente peça vestibular (Boletim de Acidente de Trânsito), no dia 15 de agosto de 2016, por volta das 06h10min, na BR 104, KM 149,0 do município de Aroeiras- PB, ISAAC MUNIZ LEAO JUNIOR (filho do requerente) conduzia a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano 2012, cor vermelha, placa NQB-6723- PB, chassi de nº 9C2KC1650CR533838, licenciada em nome do Sr. ISAAC MUNIZ LEAO, ora requerente, que vinha como passageiro na motocicleta.

O condutor ao trafegar na BR 104, KM 149,0, no município de Queimadas/PB, se deparou com outro veículo não identificado em sua frente e para não colidir na traseira do mesmo, fez uma manobra brusca para a esquerda e caíram da motocicleta. Desse acidente resultaram vários danos ao promovente dentre eles: Fortes Dores no Joelho, na Escapula e Pé, além de várias escoriações no seu corpo, conforme laudos médicos em anexo. Frisa-se que o requerente foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB.

Salienta-se ainda que devido ao acidente o Requerente foi submetido a uma cirurgia, em razão da qual ficou impossibilitado de exercer atividades laborais, recebendo auxílio doença, conforme documentação em anexo.

Ademais, cumpre esclarecer que o autor buscou a concessão do seguro DPVAT na via administrativa (SINISTRO 3180501255), tendo a seguradora negado o seu pedido de indenização, conforme documento em anexo.

Face ao aduzido requer o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não pagos até a presente data na modalidade invalidez permanente no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em resumo, estes são os fatos.

3. DO DIREITO

3.1 SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT



O Seguro Obrigatório ou DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou asfalto (vias terrestres).

O referido seguro oferece três tipos de coberturas, dentre elas a para invalidez permanente, oriunda de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre.

3.2 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

De acordo com exegese do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, em caso de invalidez permanente, são necessários os seguintes documentos para que se tenha o recebimento da indenização devida:

- Documentos pessoais da vítima: CPF, RG, Comprovante de residência;
- Documentação do acidente que causou a invalidez permanente: Certidão de Ocorrência do Sinistro, Boletim de Ocorrência Policial, Portaria da Polícia Civil ou outro que lhe faça às vezes;
- Prova do atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente.

Vê-se, no presente caso, que a supracitada documentação encontra-se acostada a esta peça vestibular.

Cabe esclarecer que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução deve ser indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada não tem mais funcionalidade. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela lei, como o laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, com fulcro no art. 5º, conforme segue:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,
haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Deste modo, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o promovente direito à indenização. Dessa forma, a parte Autora almeja junto do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Nessa perspectiva, assinala a matéria exaustivamente pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR

DEVIDO. **1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior.** 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).



Percebe-se de maneira clara que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, conforme a Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Entretanto, conclui-se que é suficiente, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois no que tange sobre norma regulamentar essa não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, **o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez.** Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras



que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. **Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículo automotores.**

À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (*Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008*).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Destarte, requer o pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) da indenização que lhe é de direito em face aos argumentos legais apresentados.

3.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

O artigo 7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de Seguro Obrigatório ou DPVAT, qualquer seguradora conveniada à FENASEG é parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise ao recebimento de indenização do DPVAT.



A legislação específica, a doutrina e também a jurisprudência dominante são unânimes neste sentido. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA

– Qualquer seguradora autorizada operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento do seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta a beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados. (TAMG – AP 0350628-9Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001).

3.4 DO QUANTUM A SER INDENIZADO

Com o surgimento da Medida Provisória nº 451/2008, de 16-12- 2008, convertida na Lei 11.945/09, passou a ser instituída graduação da invalidez permanente, o que implicaria a indenização do seguro obrigatório DPVAT de forma proporcional à gravidade das lesões sofridas.

Nesse sentido, a norma legal supramencionada somente é válida para acidentes ocorridos após a data de entrada em vigor da MP n. 451/2008, repita- se, 16-12-2008. Contudo, o inciso II do artigo 3º da Lei 6194 (redação dada pela lei 11482/07) não elenca como deverá ser apurado o grau de incapacidade, muito menos trata da maneira como deve ocorrer a indenização com base nesta graduação.

Assim, uma vez demonstrado, na instrução probatória, que a incapacidade é permanente, o valor a ser indenizado independe da graduação da invalidez. Bastando por si só que a invalidez seja permanente.

A respeito do assunto, vislumbramos o seguinte precedente jurisprudencial:

AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO VALOR PAGO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ATRAVÉS DO AUTO DE EXAME DE CORPO

DE DELITO DO DML. 1. É inviável a limitação da indenização atinente ao seguro obrigatório, com base no grau da incapacidade do interessado, prevista em



resolução da susep, tendo em vista que a lei nº 6.194/74 não faz qualquer diferenciação, dispondo, tão somente, que, em se tratando de invalidez permanente, o valor a ser pago é de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo 2.

Verificando-se a diferença entre o valor pago e montante devido, deve ser acolhido o pedido de pagamento da diferença. Recurso provido. (Recurso Cível Nº 71001009885, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 24/08/2006).

Conforme ao precedente colacionado, conclui-se que os segurados fazem jus a indenização do seguro obrigatório DPVAT, em seu teto máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), independentemente de graduação e de ser total ou parcial a invalidez.

Portanto, o condutor ou pedestre que tenha se envolvido em acidente de trânsito e que apresenta sequela de invalidez permanente de membro, sentido ou função, por mínima que seja tem direito de receber o valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pelo que se requer desde já a procedência do pedido.

4. DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que fora acima exposto, a documentação acostada, e das demais provas que vierem a ser produzidas, **requer**:

- a) Que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita**, nos termos da Lei nº 1.060/50, em caso de necessário recurso;
- b) Requer a citação da demandada para que querendo apresente contestação, sob pena de revelia (§2 do artigo 277, CPC);**
- c) Requer a marcação de perícia médica, caso esse douto magistrado sinta a necessidade;**
- d) Que seja a presente ação julgada procedente em todos os seus termos**, condenando-se a ré, ao final, ao pagamento do Seguro Obrigatório ou DPVAT, decorrente de invalidez permanente, fixada em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora a partir da citação e de correção monetária incidente a partir da data do acidente (15/08/2016);



e) Que sejam as partes promovidas condenadas ao pagamento de honorários advocatícios a serem fixados no patamar de 20% sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos, testemunhas e perícia médica.

Valor da causa R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Campina Grande, 17 de abril de 2019.

ERIC SILVA DE OLIVEIRA

OAB/PB 16.275

Advogado

TAMARA ANDRADE SOARES

OAB/PB 19.508

Advogada





PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:

ISAAC MUNIZ LEÃO, RG nº 2.522.045 SSP/PB,
CPF nº 305.010.594-15, RESIDENTE E DOMICILIADO
NA RUA DOS JUARES, 109, MALUINAS,
CAMPINA GRANDE - PB

OUTORGADO:

ERIC SILVA DE OLIVEIRA - OAB-PB 16.275 & TAMARA ANDRADE SOARES – OAB/PB
19.508, com endereço na Avenida Dinamérica Alves Correia, 1020, sala 02, Santa Rosa, Campina Grande - PB, CEP: 58416-680, Fone - (083) 99984-5790 / 98856-2970 / 98772-0060.

PODERES:

a quem confiro amplos e ilimitados PODERES PARA O FÔRRO EM GERAL, com as cláusulas “AD JUDICIA” notadamente para propor ou contestar qualquer tipo de DEMANDA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, podendo neste sentido praticar todos os atos conexos e correlatos para bem e fielmente cumprir o presente mandato, bem como, agir com os poderes especiais, para requerer arrolamento, firmar compromissos, prestar primeiras declarações, tirar photocópias, podendo concordar ou não com dívidas, fazer acordos, receber e dar quitação, concordar com cálculos para pagamento de impostos, avaliações, acompanhando o processo até final, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, levantar honorários profissionais e, ainda, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, em qualquer instância, juízo ou tribunal, finalmente, Retirar Alvará em Cartório, Receber quantia em nome do Outorgante na Instituição Financeira (alvará judicial e RPV), e receber mediante recibo ou conta corrente valor referente a acordo/sentença, logicamente repassando os valores devidos ao/a Outorgante mediante prestação de contas, e, por fim, praticar todo e qualquer ato ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Campina Grande - PB, 10 FEVEREIRO de 2016.

Outorgante





DECLARAÇÃO DE POBREZA

ISAAC MUNIZ LÉAO, RG nº 2.522.045.58183 declara para fins de direito, ser pobre nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sendo ainda, conheededor das penalidades a lhes serem imputadas em caso de falseamento da verdade.

Campina Grande - PB,

10 de Fevereiro de 2016.

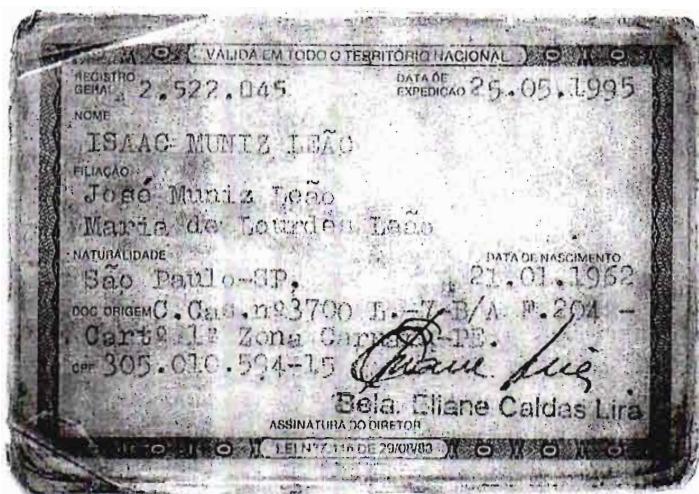
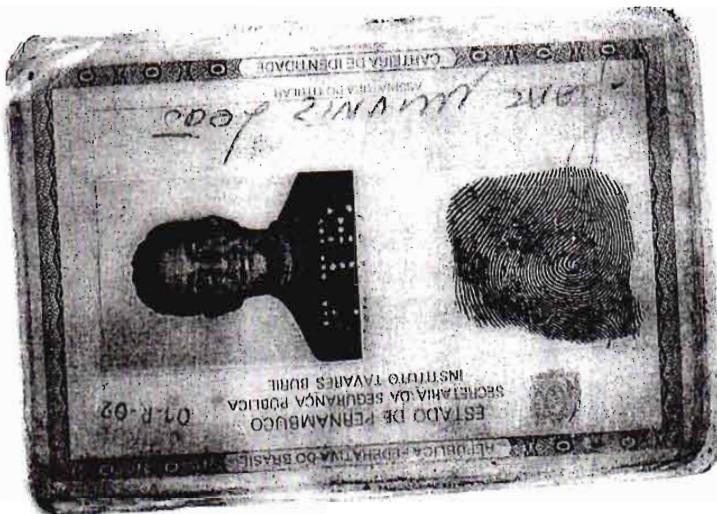
ISAAC MUNIZ LÉAO
Declarante

Avenida Dinamérica Alves Correia, 1020, sala 02, Santa Rosa, Campina Grande - PB, CEP: 58416-680
(083) 99984-5790 / 98856-2970 / 98772-0060
ericsilvaadvogado@gmail.com / tamaraandsoares@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041721184626100000020082013>
Número do documento: 19041721184626100000020082013

Num. 20645976 - Pág. 2



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 003.319.524



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
BR 230 - KM 158 - Alça Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc. Est. 16.003.839-1

DADOS DO CLIENTE

ISAAC MUNIZ LEAO
RUA DOS JUAZEIROS 109
CAMPINA GRANDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/76671-7

REFERÊNCIA
MAR/2019

APRESENTAÇÃO
21/03/2019

CONSUMO
217

VENCIMENTO
28/03/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 192,25

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

ISAAC MUNIZ LEAO
Roteiro: 13-401-724-1270
83660000001-9 92250147000-4 00766712019-5 03900401019-3



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
28/03/2019	R\$ 192,25	76671-2019-03-9



Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041721184626100000020082013>
Número do documento: 19041721184626100000020082013

Num. 20645976 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83490711
Comunicação: C2041015
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1879912 - REGINALDO DUTRA DE ANDRADE FILHO	Data/Hora do Acidente (hora local): 15/08/2016 06:10	BR: 104	KM: 149,0
Município/UF: AROEIRAS/PB	Tipo de Acidente: Queda de motocicleta / bicicleta /	Sentido da Via: Decrescente	
Fase do dia: Pleno dia	Condições da Pista: Seca	Restrições de Visibilidade: Inexistente	
Sinalização existente: Vertical,Horizontal	Sinalização luminosa: Inexistente	Condição meteorológica: Ceu Claro	
Houve danos ao patrimônio da União? Não	Data e horário da solicitação:		
Houve solicitação de perícia? Não	Data e horário do:		
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não			

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural	Tipo de Localidade: Não edificada			
Existe acostamento? Não	Estado de Conservação:	Há desnível? Não	É pavimentado? Não	Largura (m): 0
Possui defensa?	Possui meio-fio?	Possui sarjeta?		
Existe canteiro central? Não	Estado de Conservação:	Largura (m): 0	Tipo de Inclinação:	
Obstáculo ao Cruzamento:	Não Informado	Estado de Conservação do Obstáculo:		
Falha de Domínio - Estado de Conservação:	Regular	Ocupação:	Livre	
Cerca:	Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação:	Bom	Tipo: Simples
Tipo de Pavimento:	Asfalto	Perfil:	Em ni-nel	Traçado: Reta
Superlargura:	Não	Largura da Pista (m):	0	Curva Vertical:
		Estreitamento:	Não Existe	Superelevação: Não

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 05/09/2016 08:17:51
NÚMERO DE CONTROLE: 8d38c71d89edd022

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 6



Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041721190985200000020082014>
Número do documento: 19041721190985200000020082014

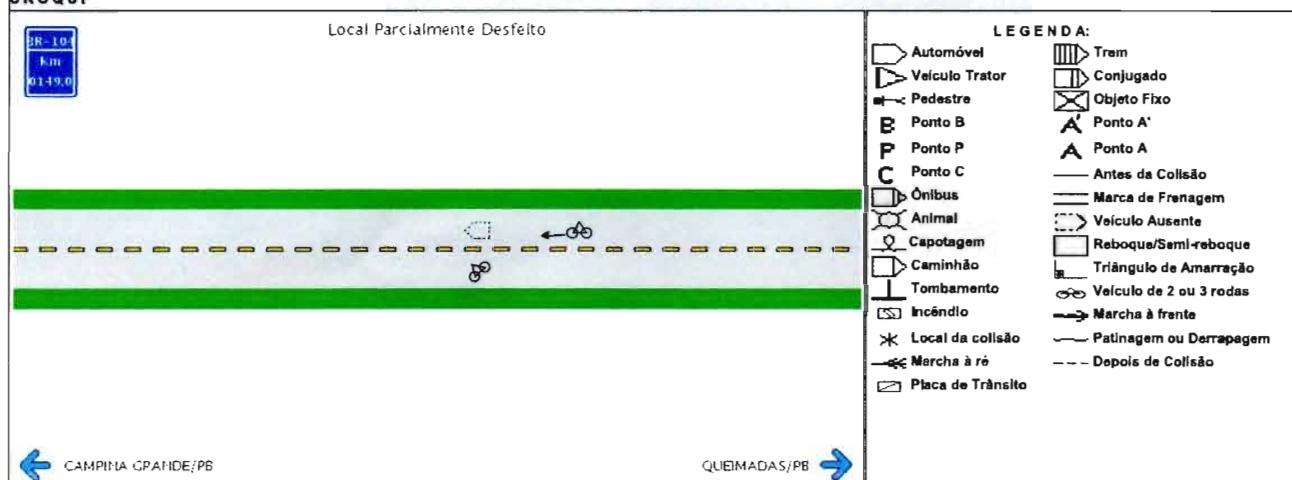
Num. 20645977 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83490711
Comunicação: C2041015
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CROQUI



Narrativa da Ocorrência:
Conforme averiguações realizadas no local do acidente, em Queimadas/PB, BR 104, KM 149, verificamos através dos vestígios, que V1, placa NQB6723, marca/modelo, honda/cg 150 titan esd, conduzido por Isaac Muniz Leao Junior, seguia fluxo no sentido decrescente da rodovia, quando, para não colidir na traseira de um veículo não identificado que seguia em sua frente, fez uma manobra brusca para a esquerda e caiu da motocicleta.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 05/09/2016 08:17:51
NÚMERO DE CONTROLE: 8d38c71d89edd022

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 6



Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041721190985200000020082014>
Número do documento: 19041721190985200000020082014

Num. 20645977 - Pág. 2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83490711
Comunicação: C2041015
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NQB-6723 | Sequencial: V1 | Descrição: | Chassi: 9C2KC1650CR533838 | Renavam: 00456856358
 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD | Cor: VERMELHA | Ano: 2012 | Tipo: Motocicletas | Emplacamento: CAMPINA GRANDE/PB
 Ocupantes: 2 | Espécie: Passageiro | Categoria: Particular
 Proprietário: ISAAC MUNIZ LEAO | CPF/CNPJ: 305.010.594-15
 Endereço: RUA DOS JUAZEIROS 109 00109 | CEP: 58.432-590
 Município/UF: | Telefones: |
 Celular: |

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |
 Origem: BRASIL | Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Não Houve | Incêndio? Não
 Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DETALHOS DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R\$
 Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: |

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: | Data/Hora da Recepção (hora local): | Motivo: |

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Município/UF: | Descrição do Encaminhamento: |

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/NQB-6723

Nome/Apellido: ISAAC MUNIZ LEAO JUNIOR

Data de Nascimento: 03/02/1993 | Sexo: Masculino | Estado Civil: Não Informado

Nome do Pai: ISAAC MUNIZ LEAO

Nome da Mãe: JOSILENE MARIA SANTOS MUNIZ

Endereço: END. RUA DAS JUAZEIRAS , 109 | CEP: . -

Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB | Telefones: | Celular: (83) 988469121

Grau de Instrução: Médio

Naturalidade: CARUARU/PE | Nacionalidade: BRASIL | Ocupação Principal: |

CPF: 088.342.904-70 | Documento de Identificação: 3538368 | Orgão Expedidor: SSP /PB

Origem: | Destino: |

Estado Físico: Lesões Leves | Socorrido pela PRF? Não | Usava Cinto? Não Aplicável | Usava Capacete? Sim

Existe Declaração em Anexo? Não | Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habililitado? Sim | Categoria CNH: AB | Registro CNH: 05382963360/PB | Primeira Habililitação: 19/12/2011

Validado CNH: 29/07/2016 | País CNH: | Dormia? Não | Km Percorridos: | Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences: |

Informações Complementares: |

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção: |

Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local): |

Município/UF: | Motivo: |

Descrição do |

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	05/09/2016 08:17:51
NÚMERO DE CONTROLE:	8d38c71d89edd022

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 6



Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041721190985200000020082014>
 Número do documento: 19041721190985200000020082014

Num. 20645977 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83490711
Comunicação: C2041015
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro **Veículo:** V1/NQB-6723 /
Nome/Apelido: ISAAC MUNIZ LEAO **Sexo:** Masculino **Data de:**
Nome do Pai: **Nome da Mãe:** **Endereço:** **CEP:**
Município/UF: **Naturalidade:** **Nacionalidade:** BRASIL
CPF: 305.010.594-15 **Documento de Identificação:** **Orgão Expedidor:** **Telefones:**
Estado Civil: **Grau de Instrução:**
Ocupação Principal: **Origem:** **Destino:**
Estado Físico: Lesões Graves **Socorrido pela PRF?** Não **Usava Cinto?** Não Aplicável **Usava Capacete?** Sim
Existe Declaração em Anexo? Não
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: Hospital **Responsável pela Recepção:** XXXXXXXX
Documento do Responsável: XXXXXXXX **Data/Hora da Recepção (hora local):** 15/08/2016 06:30
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB **Motivo:** Socorro
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 05/09/2016 08:17:51
NÚMERO DE CONTROLE: 8d38c71d89edd022

ossuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 6



Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041721190985200000020082014>
Número do documento: 19041721190985200000020082014

Num. 20645977 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83490711
Comunicação: C2041015
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMElhADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 150 TITAN ESD	Placa: NQB-6723
Nome do Agente/Assinatura: REGINALDO DUTRA DE ANDRADE FILHO	Nº BOAT: 83490711
Registro/Matrícula do Agente: 1879912	Data: 15/08/2016 06:10

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2		X	
3	Amortecedor(es) tras. (inclusive fixação no chassis).	2		X	
4	Motor e suas fixações.	2		X	
5	Eixo do garfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		X	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X	
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1		X	
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X	
11	Alça traseira	1	X		
12	Assento (fixação e firmeza)	1		X	
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2	X		
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X	
Descrição- Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X	
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X	
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	

Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA" :

5

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta:** acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta:** quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 05/09/2016 08:17:51
NÚMERO DE CONTROLE: 8d38c71d89edd022

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 6



Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041721190985200000020082014>
 Número do documento: 19041721190985200000020082014

Num. 20645977 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83490711
Comunicação: C2041015
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 150 TITAN ESD	Placa: NQB-6723
Nome do Agente/Assinatura: REGINALDO DUTRA DE ANDRADE FILHO	Nº BOAT: 83490711
Registro/Matricula do Agente: 1879912	Data: 15/08/2016 06:10



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 05/09/2016 08:17:51
NÚMERO DE CONTROLE: 8d38c71d89edd022

* Comenta-se que somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 6



Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041721190985200000020082014>
Número do documento: 19041721190985200000020082014

Num. 20645977 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:06

Assinado eletronicamente por: TAMARA ANDRADE SOARES - 17/04/2019 21:23:06
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?x=19041721192559800000020082016

Número do documento: 19041721192559800000020082016

Núm. 20645979 - Pág. 1

卷之三

卷之三

卷之三

Sintomas	Prescrição	Evolução
	<p>Prescrição:</p> <p>1. Sintomas: Dor no peito, dificuldade para respirar, suor frio, náuseas.</p> <p>2. Diagnóstico: Infarto agudo do miocárdio.</p> <p>3. Tratamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Medicamentos: Aspirina, nitroglicerina, beta-bloqueadores. Procedimentos: Monitorização cardíaca, oxigenoterapia. Intervenções: Repouso, evitar estímulos. <p>4. Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Evitar esforços intensos. Manter hidratação adequada. Consultar médico regularmente. 	

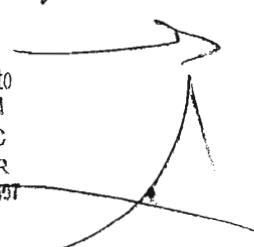




SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ISSAC M CES
Reimbursement
TSM - Spé
by post - operários
LNR
Anexo de d
lano m. auto
rushup para

MOD. 001
Pj: Marco Wagner de S. Porto
N
S
D 18 OUT. 2016 C
R
H
CRM-RJ 20661/CHMPE 14597



Data _____

Médico





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

JÚNIA

foi atendido(as) hoje, às 13:00 (sessão)
horas, necessitando de 00 (sessão)
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

*Dr. Floriano Peixoto
de Malvinas - TOF*

DIAGNÓSTICO CID

Campina Grande, 22/08/16

Floriano Peixoto
S 22 AGO. 2016
CRM-PB 55221/CRM-PB

Assinatura do Médico - CRM N°

End.: Av. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB

MOD. 004



Ficha de Acolhimento

Nome:	Isaac Muniz Soárez junior	
End.	l das geóginas 103	
Data de Nascimento:	03-02-93	Documento de Identificação:
Queixa:	dor mto	
Acidente de trabalho?	() Sim	() Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: (<input checked="" type="checkbox"/>) Bom	() Regular	() Baixa	Aspecto: (<input checked="" type="checkbox"/>) Calmo	() Fáceis de dor	() Gerente
Frequência respiratória:			Frequência cardíaca:		
Pressão arterial:			Temperatura axilar:		
Dosagem de HGT:			Mucosas: (<input checked="" type="checkbox"/>) Normocorada		
Deambulação: (<input checked="" type="checkbox"/>) Livre			(<input type="checkbox"/>) Cadeira de rodas		
(<input type="checkbox"/>) Maca			(<input type="checkbox"/>)		

Estratificação

MOD. 110

- () Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

- Lia Souza*
✓) Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional





HOSPITAL
ANTONIO TARGINO

O HOSPITAL DO ACIDENTADO

RUA DEMÉIO GOUVEIA, 442 - CEP 58107-756 - FONE (083) 341-3200 FAX (083) 341-4112
CAMPINA GRANDE - PB - CNPJ: 06.031.157/0001-63
WWW.HAT.COM.BR

ATESTADO MÉDICO

Atesto para devidos fins que, Elizacé,

Muniz Leão, portador da carteira profissional Nº 1, esteve internado nesse nosocômio de 29/08/16 à 20/08/16, necessitando de 46 (quarenta e seis)

dias de afastamento de suas atividades

11-08, a partir desta data por motivo de doença.

C.I.D.: H374 Artrite reumatoide
Artrite reumatoide

Campina Grande, 29/08/16

DR. B. Ribeiro
Ass. Médico - C.R.M.



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180501255 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ISAAC MUNIZ LEAO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

BENEFICIÁRIO ISAAC MUNIZ LEAO

CPF/CNPJ: 30501059415

Posição em 17-04-2019 08:07:44

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
MINISTÉRIO DAS CIDADES		Nº 012506522974	
DETTRAN - FB	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
R 1	00456856358		2016
ISAAC MUNIZ LLEO		NOME	
3	7	7	0
9	2	30501059415	PLACA
2	30501059415	NQB6723	CHASSI
7	5	NOVO / PB	ESPECIE / TIPO
5	8	9G2KC1650CR533838	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLETA/NO APLIC		ALCO/GASOL	
HONDA / CG 150 TITAN ESD		MARCAS / MODELO	
2 P/149 / CT	2	2012	ANO FAB.
	2	2012	ANO MOD.
COTA ÚNICA		COR PREDOMINANTE	
IPVA PAGO EM 25/02/2016		VENC. COTA ÚNICA	
FAIXA IPVA: A		PARCELA(MENTO) / COTAS	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) *		IOF (R\$) *	
SEGURADO P A G O		PRÉMIO TOTAL (R\$) 05/04/2016	
SEM RESERVA DE DOMÍNIO		DATA DE PAGAMENTO	
OBSERVAÇÕES		DATA DE CUITAÇÃO	
CAMPINA GRANDE - PE		DATA	
3338316		206522	

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS, JURADO - SEGURO DPVAT	
PB Nº 012506522974 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatseguradodotransito.com.br	
SAC DPVAT 0800 022 1204	
EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2016	06/04/2016
VIA	PLACA
1	NQB6723
RENAVAM	MARCA / MODELO
0456856358	HONDA / CG 150 TITAN ESD
ANO FAB.	Nº CHASSI
2012	9C2KC1650CR533838
CATEGORIA	PRÉMIO TARIFÁRIO
PARTIC	DETRAN (R\$)
YERMEHLA	CUSTO DO SEGURO (R\$)
VENC. COTA ÚNICA	TOTAL SERVIRÁ PÓR SEGURO (R\$)
1* * * * *	IOF (R\$)
2* * * * *	PAGAMENTO
3* * * * *	COTA ÚNICA
X PARCELADO	
DATA DE CUITAÇÃO	
FE/2016	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT	
CNPJ 09.246.608/0001-04	
www.seguradoralider.com.br	







COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10837215010

Número do Benefício: 6156299517

Especie: 31

Número do Requerimento: 175701572

Ao Sr.(a): ISAAC MUNIZ LEAO

Endereço: DOS JUAZEIROS,109, MALVINAS

CEP: 58432590

Município: CAMPINA GRANDE

UF: PB

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 30/08/2016, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 10/11/2016

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (10/11/2016), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 10/11/2016 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data: 14 de setembro de 2016

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdencia Social: CAMPINA GRANDE **DINAMERICA** **Endereço:** AV DINAMERICA
ALVES CORREIA, S N , SANTA ROSA
CEP: 58416680 **Município:** CAMPINA GRANDE **UF:** PB

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 14 de setembro de 2016

Assinatura do Requerente / Representante Legal



PREScrição

Interatório
15/08/16 Documento de
ocorrência nuplo sobre Act
Anel de ouro e pe (2) de ouro
introduzido no seio do
do exame.
Dor nos seios (exófite) (1) romane
GDC (2) dor no seio
Acto da ortopédia

EVOLUÇÃO





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
2ª VARA CÍVEL**

Processo n° 0808562-07.2019.8.15.0001

AUTOR: ISAAC MUNIZ LEAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos etc.

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;
2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;
3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;
4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPEMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSC's "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).
5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que **a designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil**;
6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpidos nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso**;



7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;

8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;

9. Advirta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;

10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

Campina Grande, data e assinatura do Sistema.





Assinado eletronicamente por: SANDRA MARIA BARBOSA - 25/06/2019 16:21:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062516213767200000021564549>
Número do documento: 19062516213767200000021564549

Num. 22213305 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0808562-07.2019.8.15.0001
AUTOR: ISAAC MUNIZ LEAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado: TAMARA ANDRADE SOARES OAB: PB19508 Endereço:
desconhecido Advogado: ERIC SILVA DE OLIVEIRA OAB: PB16275
Endereço: R ESTÁCIO TAVARES WANDERLEY, 265, ESTAÇÃO VELHA,
CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58410-045

Em cumprimento a determinação proferida no processo supra indicado, **INTIMO** o(a) parte **promovente** na pessoa de seu procurador(a) e advogado(a) acima nominado(a), do teor do despacho/decisão abaixo transscrito, e para, se for o caso, cumpri-lo no prazo determinado. Segue despacho transscrito abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Processo nº 0808562-07.2019.8.15.0001

AUTOR: ISAAC MUNIZ LEAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos etc.



Assinado eletronicamente por: SANDRA MARIA BARBOSA - 25/06/2019 16:21:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062516213767200000021564549>
Número do documento: 19062516213767200000021564549

Num. 22213305 - Pág. 2

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;
2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;
3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;
4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPEMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSCs "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).
5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que a **designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil**;
6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpados nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso**;
7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;
8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;
9. Advirta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;
10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

Campina Grande, data e assinatura do Sistema.

Assinado eletronicamente por: **ELY JORGE TRINDADE**

27/05/2019 19:02:45

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **21500355**



19052719024433900000020890511

Campina Grande-PB, 25 de junho de 2019

De ordem, **SANDRA MARIA BARBOSA**

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: **SANDRA MARIA BARBOSA** - 25/06/2019 16:21:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062516213767200000021564549>
Número do documento: 19062516213767200000021564549

Num. 22213305 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SANDRA MARIA BARBOSA - 25/06/2019 16:21:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062516213767200000021564549>
Número do documento: 19062516213767200000021564549

Num. 22213305 - Pág. 4